

DECRETO Nº 5009/2014

Fixa os preços máximos de referência dos serviços dos cemitérios e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.987/95, que garante a revisão de tarifas para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de serviços concedidos ou permitidos;

Considerando o Inciso II, alínea “d” do Artigo 2º da Lei Municipal nº. 2.038/95, que autoriza o Município a celebrar contratos de concessão e permissão de serviços públicos;

Considerando a Lei Orgânica do Município, nas Disposições Transitórias, que possibilita a celebração de convênio entre o Município e o Cemitério Paroquial;

Considerando o Decreto Municipal nº 3543/03, que regulamenta os serviços de cemitérios no Município de Itajubá, Minas Gerais;

Considerando o Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajuste de Conduta, celebrado através dos Autos 324.08.062801-3, que permitiu que o Município realizasse a concessão dos serviços de Cemitério Paroquial por inexigibilidade de licitação;

Considerando o *caput* do Artigo 25 da Lei 8666/93 e o Processo de Licitação nº 338/2009, Modalidade Inexigibilidade nº 042/2009 e o Edital de Concorrência nº 002/03, Processo de Licitação nº 129/03;

Considerando os 02 (dois) contratos firmados entre o Município de Itajubá e o Cemitério Paroquial e o Cemitério Parque da Mantiqueira;

Considerando o percentual acumulado de 13,48553% do IGPM da Fundação Getúlio Vargas do último reajuste a dezembro/2013;

DECRETA:

Art. 1º Ficam fixados os preços máximos dos serviços dos cemitérios localizados no Município de Itajubá, na forma da Planilha constante no Artigo 2º desse Decreto.

Art. 2º Os serviços, passam a ter os seguintes valores máximos, de referência:

SERVIÇO	VALOR (R\$)
Taxa de sepultamento em gaveta e jazigo (perpétuo)	448,89
Taxa de sepultamento de adulto em gaveta rotativa	395,02
Taxa de sepultamento de criança em gaveta rotativa	341,16
Taxa de remoção de restos mortais	906,12
Taxa de exumação de cadáveres	682,32
Taxa de transferência de jazigo	521,01
Taxa de enterro (transporte interno)	116,70
Taxa anual de manutenção do cemitério	215,46
Locação de sala de velório simples com translado interno	251,38
Locação de sala de velório de luxo com translado interno	359,11
GAVETAS PERPÉTUAS	
Unidade avulsa para sepultamento (01 gaveta)	4129,86
Conjunto familiar (02 gavetas)	7541,48
Conjunto familiar (03 gavetas)	10234,87
Ossário Permanente	865,03

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, em 06 de janeiro de 2014.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

RENAN LONGUINHO DA CUNHA MATTOS
Procurador Jurídico

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo